# DELIBERAÇÃO AC00 - 834/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2721/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1892219 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTAS DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE FIGUEIRAO |
| **JURISDICIONADO** | : PATRIK TALHINA DO AMARAL |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

A comprovação da ausência de movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, em prestação de contas de gestão, constitui razão para o arquivamento do processo.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 20 de fevereiro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do artigo 173, V, “b” da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Os autos referem-se a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura de Figueirão/MS, remetido através do sistema e-Contas em 02/04/2018.

A Equipe Técnica da 3ªICE e o Ministério Público de Contas em seus pareceres opinaram pelo arquivamento da referida Prestação de Contas, tendo em vista a inexistência de movimento.

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos para análise e relatório voto da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura de Figueirão/MS.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município de Figueirão/MS, relativo ao exercício de 2017, foi concedida através da Lei n° 364/2016, sendo destinado para o Fundo Municipal de Cultura o montante de R$ 1.000,00.

Como salientou a Equipe Técnica da 3ªICE, conforme documentos insertos nas folhas nº 4 a 20, verifica-se que não houve movimentação orçamentária, financeira e patrimonial.

Os documentos foram apresentados para o cumprimento do art. 11 § 1º da Resolução TCE-MS nº 54/2016.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, formulo meu **VOTO** de acordo com os pareceres emitidos pelo Ministério Público de Contas e Equipe Técnica da 3ª ICE nos seguintes termos:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do artigo 173, V, “b” da Resolução Normativa nº 76/2013 e,

2. Pela **COMUNICAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.ACBO/SETAC.APT/ARP/DSSM